



**REGULAMENTO DO SLW SUPORTE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO
CNPJ/MF - 05.900.607/0001-41**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DO PÚBLICO ALVO**

- 1.1. O **SLW SUPORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE LONGO PRAZO**, doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma **comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto**, (o "FUNDO"), com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.
- 1.2. O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de um único cotista considerado Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações, doravante denominados ("Cotistas").
- 1.3. Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Multimercado".

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS.**

- 2.1 A administração e distribuição de cotas do FUNDO caberão à **SLW - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.657.675/0001-86, doravante designada abreviadamente "ADMINISTRADOR", devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira através do Ato Declaratório nº. 1763, expedido pela CVM em 30/09/1991, doravante designada como "**ADMINISTRADOR**". O ADMINISTRADOR é aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA"), com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 5JNG|4.00000.SP.076.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.



- 2.2 Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do FUNDO caberão ao **BANCO BM&FBOVESPA DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.**, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, 471 - 4º andar, CEP 01009-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia através do Ato Declaratório nº. 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005, doravante designada como “CUSTODIANTE”.
- 2.3 Os serviços de gestão do FUNDO caberá à **EAGLE CAPITAL SS LTDA EPP**, com sede Av. Francisco Matarazzo, 1.850 144º2, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003, doravante designada como “**GESTOR**”.

Parágrafo Único – A GESTORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO III DA POLITICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 O objetivo do FUNDO é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações e preços de ações, incluindo aqueles emitidos e/ou negociados, direta ou indiretamente, no exterior.

Parágrafo Primeiro: A meta do FUNDO será buscar rentabilidade que supere a variação verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) - CETIP publicado e divulgado pela ANBIMA. A rentabilidade do FUNDO variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou comportamento do CDI - CETIP, publicado e divulgado pela ANBIMA, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e da taxa de administração disposta no Artigo 11.1 abaixo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros emitidos e/ou negociados no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – A GESTORA deverá manter os recursos do FUNDO aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados



ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	ISOLADOS	CUMULATIVOS
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”), classificados como “Fundo de Ações” e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	até 100,00%	MÁXIMO DE 100,00%
	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555	Até 100,00 %	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	Até 10,00 %	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	Até 10,00 %	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Até 100,00 %	
	Ativos emitidos ou negociados no exterior	Até 20,00%	
	Certificados de recebíveis imobiliários	Até 20,00 %	



	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	Até 100,00 %	
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 200,00 %	MÁXIMO DE 200,00%
	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	Até 100,00 %	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")	Até 50,00%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400/03	Até 50,00 %	
III.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível II e III	ATÉ 100,00%	MÁXIMO DE 100,00%



	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	ATÉ 100,00%	
--	---	-------------	--

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
I.	UNIÃO FEDERAL	MÁXIMO DE 200,00%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	MÁXIMO DE 20,00%
III.	ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas a eles ligadas	MÁXIMO DE 20,00%
	COMPANHIA ABERTA	MÁXIMO DE 100,00%
V.	FUNDO DE INVESTIMENTO	MÁXIMO DE 100,00%



VI.	Pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	MÁXIMO DE 5,00%
------------	---	-----------------

Parágrafo Quinto - O FUNDO pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Sexto - O ADMINISTRADOR e a GESTORA devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO poderá realizar operações no mercado de derivativos, admitindo-se o uso de alavancagem, sendo que a somatória das exposições finais aos mercados de risco a que o FUNDO poderá se expor não excederá o percentual do patrimônio líquido do FUNDO mencionado na tabela abaixo, podendo resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, e inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO:

OBJETIVO DAS OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS	NÍVEL DE EXPOSIÇÃO A RISCO
I. Proteção da Carteira (HEDGE)	Até 200% das posições detidas à vista até o limite dessas posições
II. Assunção de Posição	É permitida a alavancagem em níveis de até 1.000%
III. Arbitragem	É permitida alavancagem em níveis de até 1.000%

Parágrafo Oitavo – As aplicações dos recursos do FUNDO em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO:



LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO	
I. Limite mínimo	0,00%
II Limite máximo	50,00%

Parágrafo Nono - O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM e desde que sejam observados os seguintes limites:

	OPERAÇÕES DE EMPRESTIMO	LIMITES
I.	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “tomador”	É permitido em níveis ilimitados
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “mutuante”	Máximo de 80,00%

Parágrafo Décimo – Conforme disposto no Parágrafo Nono acima, o FUNDO poderá realizar operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade “tomador” em níveis ilimitados, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A GESTORA também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do FUNDO e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de estados e Municípios

Parágrafo Décimo Segundo - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de ativos financeiros por eles administrados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O FUNDO pode aplicar até 100% de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum.

Parágrafo Décimo Quarto – Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, as posições detidas pelo FUNDO em operações com uma mesma contraparte serão



consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

Parágrafo Décimo Quinto- O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA do FUNDO e quando os fundos investidos forem fundos de índices negociados em mercados organizados.

3.2 As decisões de alocação dos ativos financeiros das carteiras dos fundos de investimento são tomadas pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro - As decisões são tomadas a partir das perspectivas para o quadro internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos investidores internacionais, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxas de juros, atividade econômica e contas externas. Para a visão de médio prazo, maior peso é dado às perspectivas para o crescimento da economia mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Parágrafo Segundo - A equipe de analistas de investimento da GESTORA é responsável pela avaliação do desempenho econômico-financeiro das empresas. Nesta abordagem são realizadas análises macroeconômicas, modelos quantitativos, bem como análises setoriais e específicas dos emissores dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

3.3 Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como, por exemplo, ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;



II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros. O FUNDO está sujeito a risco de perda de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

III - risco de liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO;

VI - risco de investimento em ações: os preços das ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado variam de acordo com os diferentes cenários macro e microeconômicos. Mudanças nas políticas monetária e cambial, medidas fiscais, assim como modificações nas projeções de lucro, fatores setoriais e outras situações específicas de cada empresa, poderão causar impacto no preço das ações;

VII – risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e



desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior;

VIII – risco cambial: em função de parte da carteira do FUNDO estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior, as cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;

IX - risco de mercado externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Parágrafo Segundo - Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.4 A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

Parágrafo Primeiro - São utilizados os seguintes métodos para gerenciamento de riscos:



I - risco de mercado: para a administração de risco, é avaliado diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao FUNDO, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) VaR: baseado em métodos econométricos indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado;

(b) Stress Testing: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e (c) Backtesting: modelo econométrico que busca validar a precisão do sistema de risco baseando-se no comportamento histórico dos fatores de risco versus o resultado estimado pelo modelo.

II - risco de crédito: visando mitigar este risco, estabelecem-se limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de inadimplemento desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.

III - risco de liquidez: a GESTORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Além disso, a área de risco estima a liquidez da carteira do FUNDO com base em critérios qualitativos e quantitativos e avalia se estão adequados em relação a uma estimativa de resgate em condições de estresse de mercado também levando em conta o histórico de aplicações e resgates registrados pelo FUNDO.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

VI - risco de investimento em ações: a equipe de analistas de investimento e economistas acompanham e analisam sistematicamente os fatores que influenciam os preços das principais ações negociadas nas bolsas de valores, através da análise dos demonstrativos financeiros, de reuniões com seus executivos e de acompanhamento de seu mercado e setor de atuação; e



VI – risco cambial: metodologia baseada na abordagem do Value at Risk para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o Stress Testing com cenários definidos em Comitês Internos.

Parágrafo Segundo – Os métodos previstos neste artigo, utilizados para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO

CAPÍTULO IV DA POLITICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

4.1 No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de das companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO (“Política”). A GESTORA exercerá o direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e do FUNDO e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas.

Parágrafo Primeiro - Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando a GESTORA de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

Parágrafo Segundo - A política de exercício de voto está disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA.

CAPÍTULO V DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

5.1 Pela prestação de serviços de administração ao FUNDO, o **ADMINISTRADOR** fará jus a uma remuneração equivalente à porcentagem anual de **4% (quatro por cento)** sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 A Taxa de Administração referida acima é calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no "caput" deste item, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO.



5.1.2 A Taxa de Administração será provisionada e debitada do FUNDO diariamente e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

5.2 A Taxa de Administração prevista acima compreende a taxa de administração mínima do FUNDO, considerando que, o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, de modo que, fica instituída a taxa de administração máxima de 4,0% ao ano (três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

5.3 Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

5.4 Para efeito da determinação do valor da carteira do FUNDO, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

5.5 O **GESTOR** pelo prestação de serviços de gestão do FUNDO, fará jus a uma remuneração mensal equivalente à porcentagem de **10% (dez por cento)** do valor da taxa de administração ou o valor mínimo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o que for maior ("**Taxa de Gestão**").

5.6 Adicionalmente, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósitos Interfinanceiros), divulgado pela CETIP ("**Taxa de Performance**").

5.6.1 A Taxa de Performance é provisionada por dia útil e paga semestralmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração prevista acima, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos nos termos do art. 4º, parágrafo único da ICVM 555/14.

5.7 A Taxa de Administração, Gestão e Taxa de Performance serão pagas pelo FUNDO diretamente a cada prestador de serviço.

5.8 As despesas cobradas ao FUNDO pelos serviços de custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros, no Brasil e no exterior, não ultrapassará o valor mensal máximo de custódia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do patrimônio líquido do FUNDO ("**Taxa de Custódia**").

5.8.1 A Taxa de Custódia referida acima é calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no "caput" deste item, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO.



5.8.2 A Taxa de Administração será provisionada e debitada do FUNDO diariamente e paga mensalmente por períodos vencidos, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

6.1 As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – As cotas do FUNDO podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

Parágrafo Segundo – Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO.

6.2 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do FUNDO.

6.3 O cotista ao ingressar no FUNDO deve assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que:

I – conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação; e

II – teve acesso ao Regulamento atualizado, Formulário de Informações Complementares e Lâmina de Informações Essenciais, se houver, atualizada.

Parágrafo Único – Caso o Cotista efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelo Cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso no FUNDO.

6.4 Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

6.5 - O valor da cota do dia é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia,



assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“cota de fechamento”).

6.6 - A integralização do valor das cotas do FUNDO deverá ser realizada em moeda corrente.

6.7 É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único – A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

6.8 As cotas do FUNDO não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

6.9 O pagamento do resgate será efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Parágrafo Único – A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR, dentro do horário limite por ele estabelecido.

6.10 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro – Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) a cisão do FUNDO e a liquidação do FUNDO.



Parágrafo Terceiro - O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates

6.11 As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado diariamente.

Parágrafo Primeiro - Para fins de atualização e conversão das cotas do FUNDO, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Segundo – Para fins de aplicação e resgates das cotas do FUNDO, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do FUNDO nas praças em que houver expediente bancário

6.12 Os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção, caso existentes, se encontram indicados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Em sendo verificado, quando do pedido de resgates, saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este saldo será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

Parágrafo Segundo - Para fins de verificação de enquadramento no valor mínimo de permanência, será considerado o saldo de aplicações registrado em nome de cada cotista.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR; II – a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO; IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia; V – a alteração da política de investimento do FUNDO; VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no regulamento; e, VII – a alteração do regulamento.

7.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO.



Parágrafo Único - As alterações referidas neste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, bem como ser disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quarto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Quinto - O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Sexto - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

7.4 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral a que se refere o parágrafo primeiro somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.



7.5 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia.

7.6 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO: I – seu ADMINISTRADOR e sua GESTORA; II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA; III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e, IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Esta vedação não se aplica quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV e na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

7.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar o ADMINISTRADOR do envio do resumo das decisões.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMONIO LÍQUIDO

8.1 - O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único – A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.



CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS PELO FUNDO

9.1 Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1 – O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo – As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.2 O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de Dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1 Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável; III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; IV - honorários e despesas do auditor independente; V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO; VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração



no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; IX – despesas com custódia, liquidação, registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI – as taxas de administração e de performance; XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, agência de classificação de risco.

Parágrafo Segundo – A remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO poderá constituir despesa do FUNDO desde que deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas.

CAPÍTULO XII

DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência ao cotista e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Internet”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único – Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

12.2 O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

I - diariamente, será disponibilizada a informação do valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o demonstrativo da composição e diversificação da carteira do FUNDO;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício social do FUNDO a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente. IV – O ADMINISTRADOR divulgará em lugar



de destaque na sua página na rede mundial de computadores, no domínio <http://www.bradesco.com.br>, e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano. V- O ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas do FUNDO não destinado a investidor qualificado, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado.

Parágrafo Primeiro - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo – As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Terceiro – Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas

Parágrafo Quarto – O ADMINISTRADOR, desde que previamente solicitado pelos Cotistas, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista. **Parágrafo Quinto** – A divulgação das informações constantes do “caput” deste artigo será efetivada por meio de disponibilização no site da ADMINISTRADORA <http://www.bradesco.com.br> e no site da CVM <http://www.cvm.gov.br>.

Parágrafo Quinto - A divulgação das informações constantes do “caput” deste artigo será efetivada por meio de disponibilização no site da ADMINISTRADORA <http://www.slw.com.br> e no site da CVM <http://www.cvm.gov.br>.

Parágrafo Sexto - A forma de comunicação que será utilizada pelo ADMINISTRADOR com os Cotistas para a divulgação das informações definidas na regulamentação, neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares será por correspondência física enviada aos



Cotistas, bem como através de publicação na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.bradesco.com.br>.

CAPÍTULO XIII DA TRIBUTAÇÃO

13.1 O FUNDO, para fins tributários, é considerado como de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) podendo também não seguir a tributação de Longo prazo dependendo da política de gestão da carteira do fundo com títulos com prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) .

Parágrafo Primeiro - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2.015 (“IN RFB nº 1585”) e posteriores alterações, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme TABELA abaixo:

Prazo	Até 180 dias	De 181 a 360 dias	De 361 a 720 dias	Acima de 720 dias
Aliquota de IR	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

Parágrafo Segundo - Os rendimentos apropriados semestralmente (maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com a tabela acima.

Parágrafo Terceiro - Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa ao Decreto nº. 6.306/07.

Parágrafo Quarto – Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.



Parágrafo Quinto - A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Parágrafo Sexto - A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

CAPÍTULO XIV DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao FUNDO, bem como aquelas oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste regulamento.